



**EXMº SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/RS.**

**Proc. nº 5000226-47.2003.8.21.0003.**

**MASSA FALIDA DE MATRIZARIA LAUTERT LTDA**, por sua **Síndica**, nos autos da **FALÊNCIA** (regida sob o Decreto Lei 7.661/1945), vem respeitosamente ante V. Ex<sup>a</sup>, para o seguinte:

**I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:**

1. Ciente de todo o processado até o **Evento 142**, tratando-se de falência que se encaminha para a fase de pagamento dos credores.

**II – DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO A QUE ALUDE O ART 3º ATO N° 237/2025-CGJ:**

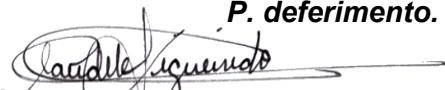
2. Considerando os termos do Ato Ordinatório do **Evento 116**, essa Síndica apresenta em anexo Relatório Circunstanciado a que alude o art. 3º, II do Ato n° 237/2025-CGJ, fins de redistribuição ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

3. Outrossim, apresenta em anexo os extratos das contas bancárias da Massa Falida atualizados até 30/01/2026, utilizados para amparar o referido relatório.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, deferindo-a em todos os seus termos, fins de que, seja recebido e homologado o Relatório Circunstanciado a que alude o art. 3º, II do Ato n° 237/2025-CGJ, remetendo o presente feito ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Novo Hamburgo, 02 de fevereiro de 2026.

**P. deferimento.**

  
**Claudete Figueiredo – Síndica.**  
**OAB/RS 62.046.**

  
**p.p. Henrique Gama.**  
**OAB/RS 85.190.**



**EXMº SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/RS.**

**Proc. nº 5000226-47.2003.8.21.0003.**

**MASSA FALIDA DE MATRIZARIA LAUTERT LTDA**, por sua **Síndica**, nos autos da **FALÊNCIA** (*regida sob o Decreto Lei 7.661/1945*), vem, respeitosamente, ante V. Ex<sup>a</sup>, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e Ato Ordinatório do Evento 116, apresentar:

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

#### **I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:**

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência, em 10/11/1998, os principais atos já realizados e o estágio no qual se encontra o processo:

23/07/1998: Distribuído Pedido de Falência Evento 4 PROCJUDIC1 págs. 3-18	10/11/1998: Decretação da Falência Evento 4 PROCJUDIC1 págs. 35-36	18/10/1999: Arrecadação de bens Evento 4 PROCJUDIC4 pág. 27-32	15/03/2007: Relatório de Exposição art. 103, DL 7.661/45 Evento 4 PROCJUDIC7 pág. 12	02/05/2016: Nomeação da atual Síndica Evento 4 PROCJUDIC13 pág. 2	24/09/2018: Edital do Quadro Geral de Credores Evento 4 PROCJUDIC15 pág. 25	23/10/2025: Edital de intimação dos credores para indicarem dados bancários Evento 114	02/02/2025: Processo encaminha-se para fase de pagamento dos credores



## **II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:**

2. Foram publicados os seguintes editais na presente falência:

Edital	Evento
Edital de Falência, art. 16 do DL 7.661/45	Evento 4, PROCJUDIC2, pág. 11
Edital de Leilão	Evento 4, PROCJUDIC7, pág. 34
Edital do Quadro Geral de Credores, art. 96, § 2º do DL 7.661/45	Evento 4, PROCJUDIC15, pág. 25
Edital de aviso aos credores, art. 114 do DL 7.661/45	Evento 4, PROCJUDIC15, pág. 48
Edital de intimação dos credores p/ indicar dados bancários, art. 149, § 2º, da Lei 11.101/05	Evento 114

## **III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

3. No caso, em 15/03/2007, o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstaciada do art. 103 do Decreto-Lei 7.661/45, informando possível prática do crime falimentar previsto no art. 186, VI, do referido diploma legal, por ausência de livros obrigatórios, ressaltando, no entanto, que a empresa estava inativa e que não teria ocorrido desvio de bens em face da arrecadação realizada na falência (Evento 4, PROCJUDIC7, pág. 12), não havendo informações no processo acerca de eventual instauração de inquérito.

## **IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:**

4. Registro que não houve ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

## **V – DO ATIVO ARRECADADO:**

5. O ativo arrecadado na falência decorre da alienação judicial dos bens imóveis arrecadados, cujo saldo atualizado é de R\$ 47.249,55, depositado nas seguintes contas bancárias:

CONTA BANCÁRIA	VALOR
0107.997410.6.01	R\$ 37.531,12
0107.997152.6.29	R\$ 6.667,94
0107.997698.6.48	R\$ 3.050,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.249,55</b>

**VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:**

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

**VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:**

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

**VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:**

8. Na presente falência, o edital contendo o Quadro Geral de Credores do art. 96 do Decreto-Lei 7.661/45, foi disponibilizado no DJe em 24/09/2018 (**Evento 4, PROCJUDIC15, pág. 25**).

**IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:**

9. Até o momento foram realizados os seguintes pagamentos, referentes a dívidas e encargos da Massa Falida:

DESCRÍÇÃO	VALOR	COMPROVANTE
Honorários perito avaliador	R\$ 3.830,28	Evento 4, PROCJUDIC9, págs. 32-33
Reembolso despesas anterior Síndico	R\$ 613,28	Evento 4, PROCJUDIC9, págs. 32 e 35
Devolução valores ao arrematante, referente a bem cuja arrecadação foi desconstituída	R\$ 21.096,88	Evento 4, PROCJUDIC15, págs. 23-26, 28 e 30
Remuneração Síndica	R\$ 2.050,36	Evento 4, PROCJUDIC15, pág. 45 e PROCJUDIC16, págs. 4-5 e 10-11
Custas processuais	R\$ 2.524,69	Evento 4, PROCJUDIC16, pág. 12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.115,49</b>	

**X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:**

10. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.



**XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:**

11. Não há outros processos em tramitação envolvendo a Massa Falida. O único processo ativo vinculado ao CNPJ da falida é a presente falência.

**XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:**

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

**XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:**

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que não há providências pendentes de análise, impondo-se o regular prosseguimento do feito com a intimação dessa Síndica, após a redistribuição do processo, para apresentação de plano de pagamento dos credores trabalhistas.

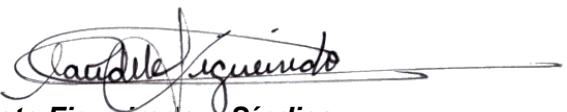
**XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:**

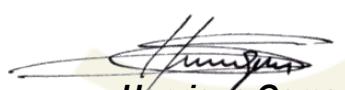
14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que consta nos autos depósitos judiciais discriminados no ‘Item V’ do presente relatório, no valor total de **R\$ 47.249,55** (em 30/01/2026).

***DIANTE DO EXPOSTO***, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstaciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 02 de fevereiro de 2026.

***P. deferimento.***

  
**Claudete Figueiredo – Síndica**  
**OAB/RS 62.046**

  
**Henrique Gama**  
**OAB/RS 85.190**